PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 223

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, A EMPRESA C & G PLÁSTICOS LTDA -ME E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar :-

Artigo 1º - Tendo-se em vista o inegável interesse público, social e econômico , decorrente da instalação de mais uma empresa produtora no Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação , à Empresa "C & G PLÁSTICOS LTDA - ME", inscrita no CNPJ nº 02.296.668/0001-53, estabelecida à Rua Araras, n.º 97, Jardim Blumenau, em Artur Nogueira, Estado de São Paulo , a área de terreno designada por Lote "3C" "Quadra P", localizada no Parque Industrial Itamaraty, identificada e descrita como segue:-

"área com 528,02m², denominada por lote 3C da quadra P, localizada no Parque Industrial Itamaraty. Inicia em um ponto da Rua Francisco Antonio Staiger e segue em linha reta 19,49m, nos fundos mede 19,87m confrontando com a propriedade de Silvio Tagliari, do lado direito de quem da frente do lote olhando para seu interior mede 25,35m confrontando com o lote nº 04 e 28,67m do lado esquerdo confrontando com o lote nº 3B, perfazendo uma área total de 528,02m², avaliado na importância de R$ 8.749,29 (oito mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme se vê em cópia do respectivo laudo de avaliação".

Parágrafo Único - A área de terreno descrita neste artigo, destina-se à Empresa acima mencionada para a construção de suas instalações e funcionamento de sua unidade industrial no município.

Artigo 2º - Obriga-se, assim, a Empresa donatária a executar o projeto de seu estabelecimento industrial no terreno objeto da presente doação e a dar início às respectivas atividades dos seguintes prazos:

I - para início das obras de construção civil e serviços correlatos: 06 (seis) meses;

II - para início de funcionamento da unidade industrial : 12 (doze) meses;

Parágrafo Único - Os prazos em questão serão contados a partir da transmissão de posse provisória do imóvel, que se dará mediante termo administrativo, que, na hipótese de sua não observância , será revogada, com a reintegração do mesmo imóvel e eventuais benfeitorias ao

patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios à donatária.

Artigo 3° - A donatária receberá, definitivamente, desimpedida e livre de quaisquer ônus e obrigações, a propriedade do imóvel descrito, tão logo seja constatado o pleno cumprimento por ela assumido dos encargos, nos termos do protocolado n° 3115/2000, bem como da presente Lei e legislação já existente a respeito.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado exclusivamente ao projeto apresentado pela donatária, ficando expressamente vedada a sua transferência a qualquer título, da posse ou propriedade, a terceiros, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, a contar da promulgação da presente Lei, sob pena de reversão.

Artigo 4° - São extensivos à donatária os benefícios constantes da Lei Municipal n° 2.282, de 24/02/1995.

Artigo 5° - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência do imóvel em questão correrão à conta exclusiva da donatária, sem quaisquer ônus ao erário municipal.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira , 18 de dezembro de 2000

NELSON STEIN

PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n° 45/2000: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira , na data supra.

FABIANA RADTKE ROSSI

Chefe de Divisão de Secretaria